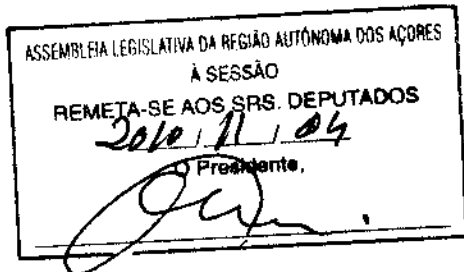




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4184 Proc. 54.01.05/347/IX	1-10-2010	SAI-GSRP-2010-2114 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-2681	3-11-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 347/IX – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
DOCENTES EM SÃO JORGE**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 347/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Paulo Rosa, Luís Silveira e Abel Moreira, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - O regime de acumulação de funções de pessoal docente do sistema educativo regional está expressamente consagrado e regulado no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e de 21 de Julho, artigo 178º e seguintes.

Todos os pedidos de acumulação de funções de pessoal docente que deram entrada na Direcção Regional da Educação e Formação foram devidamente analisados, tendo sido autorizados aqueles que reuniam na íntegra os requisitos fixados nos normativos acima referidos.

Salienta-se que foram dadas orientações a todos os estabelecimentos de ensino públicos, particulares, cooperativos e solidários da Região, no âmbito das competências cometidas à Secretaria Regional da Educação e Formação, no sentido



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

de os mesmos adoptarem os procedimentos necessários para que a figura da acumulação de funções só seja utilizada em último caso.

Tem-se verificado, em diversas situações, a impossibilidade de prover horários reduzidos, em virtude das poucas horas semanais que constituem os mesmos (seis horas lectivas ou menos), uma vez que publicitadas as vagas, se verifica a inexistência de candidatos. Daí que não restam alternativas, que não o recurso ao regime de acumulação de funções.

2 e 3 - Como já referido, os horários reduzidos não são atractivos para os docentes que não estão colocados. Cumprindo-se, como sempre se cumpre, os requisitos definidos no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e de 21 de Julho, artigo 178º e seguintes, não existe qualquer prejuízo para o desempenho docente, nem no serviço de origem nem na escola onde acumula.

4 - Não houve qualquer alteração nesta matéria em relação ao preconizado pela tutela anterior, conforme já referido na resposta 1.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4049 Proc. Nº 54.01.05
Data	010 / 11 / 03 Nº 347 / X